



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

** Elotech **
15/09/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 246/2025 de 15/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2700/2024 de 18/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 36.580,70 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta reais e setenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
10.001.00.000.0000.0.000.	Divisão de Turismo	
10.001.23.695.0029.2.269.	Manutenção das Atividades de Turismo	
1009 - 3.3.90.39.00.00	987 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.580,70
	Total Suplementação:	36.580,70

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.2.4.99.01.04.00000000 Fonte: 987 36.580,70

Total da Receita: 36.580,70

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

DECRETO Nº 247/2025, 15 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta e institui os procedimentos e rotinas administrativas para a inscrição cobrança e controle da dívida ativa tributária e não tributária no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade regulamentar os procedimentos e rotinas administrativas para a inscrição, cobrança, baixa, cancelamento e controle da dívida ativa tributária e não tributária no Município de Jardim Alegre/PR.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS

Art. 2º Ficam instituídos os procedimentos e rotinas administrativas para a inscrição, cobrança, baixa, cancelamento e controle da dívida ativa tributária e não tributária no Município de Jardim Alegre/PR.

SUBSEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 3º O crédito tributário, após esgotado o prazo fixado para o seu pagamento e não pago pelo contribuinte, deverá ser inscrito em dívida ativa.

§1º A dívida ativa tributária e não tributária regularmente inscrita, goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§2º A presunção a que se refere o parágrafo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros que a aproveite.

§3º Verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao Departamento de Tributação a sua inscrição em dívida ativa.

§4º A inscrição em dívida ativa e a expedição da Certidão de Dívida Ativa (CDA),



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

serão realizadas a critério da Administração Tributária, por meio de sistemas mecânicos ou eletrônicos.

§5º Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa serão atualizados monetariamente, com a fluência de multa e juros de mora.

Art. 4º Previamente à inscrição em dívida ativa, deverá haver o controle de legalidade de todo o procedimento administrativo, com a finalidade de avaliar os requisitos de certeza e liquidez próprios da dívida ativa.

Art. 5º A Certidão da Dívida Ativa (CDA), autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente as informações requisitadas no inciso II, do art. 663, do Código Tributário Municipal.

§1º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma CDA.

§2º Na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário nela inserido, não invalida a CDA, nem prejudica os demais débitos constantes da respectiva cobrança.

§3º A omissão de quaisquer dos requisitos previstos neste Decreto e no CTM, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

SUBSEÇÃO II DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 6º A cobrança da dívida ativa se dará por via administrativa, por via judicial e extrajudicial.

Parágrafo único. As três vias de cobrança a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Fazenda Pública, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida ativa, mesmo que não tenha dado início ao procedimento de cobrança amigável ou extrajudicial, ou ainda proceder simultaneamente aos três tipos de cobrança.

Art. 7º Ressalvados os casos previstos em lei específica, não se efetuará o recebimento de créditos tributários inscritos na dívida ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária, sob pena de responsabilização com



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

aplicação de penas disciplinares ao servidor, sendo obrigado a recolher aos cofres do Município o valor que houver dispensado.

Art. 8º O recebimento dos valores contidos na Certidão da Dívida Ativa (CDA) deverá ser realizado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e, quando possível, por meio de cartões de crédito e débito e outros meios de pagamento eletrônico garantidos.

SUBSEÇÃO III

DA COBRANÇA NA VIA ADMINISTRATIVA E EXTRAJUDICIAL

Art. 9º A cobrança da dívida ativa em âmbito administrativo será realizada pelo Departamento de Tributação e Fiscalização e compete à Secretaria Municipal da Fazenda a coordenação geral e o acompanhamento dos processos de inscrição, cobrança, baixa e cancelamentos.

Art. 10 O Poder Executivo providenciará convênios ou instrumentos similares para a utilização dos serviços de protestos extrajudiciais através de cartórios competentes, ou de negativação dos contribuinte por meio dos órgãos de proteção ao crédito, como ferramentas de cobrança de seus créditos tributários.

§1º O protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA) no Cartório competente e/ou a inclusão do nome do contribuinte devedor em cadastros de proteção ao crédito dispensa a sua autorização.

§2º Antes do envio a protesto extrajudicial ou da inclusão do nome do contribuinte devedor em cadastros de proteção ao crédito, observar-se-ão os prazos de prescrição, os valores mínimos, a existência dos dados cadastrais e endereço completos, bem como a constatação do débito nos sistemas de controle do Município.

§3º Após o envio a protesto extrajudicial, o Cartório informará, por meio de notificação ao contribuinte devedor, que ele se encontra protestado e prestará informações sobre a dívida, os emolumentos, as custas e o prazo para a quitação do débito.

§4º Não será enviada a CDA a protesto ou inscrição do nome do contribuinte devedor em cadastros de proteção ao crédito:

- I – se o devedor tiver sido notificado e houver prazo para negociação;
- II – se o devedor estiver cumprindo o parcelamento;
- III – se a cobrança do débito estiver suspenso por decisão judicial ou administrativa.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

SUBSEÇÃO IV DA BAIXA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 11 A extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa se dará conforme art. 122, do CTM.

§1º Para a baixa e cancelamentos dos créditos tributários, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I – a formalização de processo administrativo que contenha a motivação do fato que autoriza a baixa e o cancelamento, com a respectiva comprovação documental ou sua indicação e a aprovação expressa da autoridade competente;
- II – a identificação do número do processo administrativo, do nome e matrícula do usuário que realizou a baixa ou o cancelamento;
- III – o registro no sistema de informações e nos controles de arrecadação e de baixa adotados.

§2º A dívida ativa em cobrança no âmbito judicial, com decisão transitada em julgado, após a manifestação e homologação da Procuradoria Municipal com as devidas fundamentações, será encaminhada para o Departamento de Tributação e Fiscalização para a respectiva baixa ou cancelamento no sistema de gestão de tributos.

§3º Fica vedada a realização de baixa e cancelamento de qualquer tributo inscrito em dívida ativa lançado no sistema de gestão de tributos, sem processo administrativo e respectiva decisão fundamentada, sob pena de responsabilidade funcional e demais penalidades civis e criminais ao usuário que realizou a baixa e o cancelamento.

§4º O Departamento de Tributação deve elaborar despacho, relacionando os procedimentos realizados e anexar relatório do sistema de gestão de tributos e após, dará ciência à Procuradoria Municipal, para encerramento e arquivamento do processo.

CAPITULO II DO CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12 O Departamento de Tributação e Fiscalização deverá manter atualizados os dados referentes às inscrições, às baixas, aos cancelamentos e os parcelamentos de dívida ativa homologados, mantendo sob seu controle e gerência destas informações através do sistema de informações, devendo promover as parametrizações e adequações necessárias para o absoluto controle do saldo da dívida.

Art. 13 O controle da dívida ativa tem por objetivo manter a higidez dos cadastros



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

municipais para a efetiva cobrança dos valores lançados pela Fazenda Pública.

Art. 14 O Departamento de Tributação e Fiscalização tem a atribuição de criar cadastros de contribuintes e alimentar o sistema tributário com todas as informações obrigatórias para a efetividade da cobrança da dívida ativa.

Art. 15 É competência privativa da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio dos servidores efetivos da fiscalização tributária, realizar a baixa/extinção da dívida ativa no sistema tributário, quando ocorrer o pagamento dos créditos.

Art. 16 Para o efetivo controle da dívida ativa, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá buscar a permanente manutenção do cadastro municipal de contribuintes alimentado e atualizado com os elementos obrigatórios para a pretensão da cobrança.

Art. 17 Mensalmente, através de relatórios gerenciais e demonstrativos de arrecadação, o Departamento de Tributação deverá confrontar o saldo da dívida ativa, o montante das baixas e dos cancelamentos de dívida ativa, com os registros contábeis do mesmo mês, averiguando:

I – se o montante de baixas por pagamentos e baixas por cancelamentos efetuados no Departamento de Tributação e Fiscalização conferem com os totais de arrecadação, de cancelamentos e saldos registrados pelo Departamento de Contabilidade;

II – se o montante de inscrições em dívida ativa efetuadas no mês pelo Departamento de Tributação e Fiscalização está de acordo com os registros contábeis efetuados no mesmo período.

Parágrafo único. Os relatórios gerenciais e demonstrativos, após conferidos, deverão ser protocolizados e arquivados em pastas específicas, em arquivo eletrônico ou digitalizado.

Art. 18 Para a confecção da Certidão da Dívida Ativa (CDA), o Departamento de Tributação e Fiscalização inserirá os lançamentos pertinentes por ano, por tipo de tributo e de acordo com o cadastro.

Art. 19 A Procuradoria realizará o controle e monitoramento das Certidões da Dívida Ativa (CDA), nos seguintes casos:

I – quando houver demanda judicial relativa à Certidão da Dívida Ativa (CDA);

II – nos casos de prescrição, remissão/cancelamento dos débitos por valor ínfimo e situações congêneres;

III – nos casos de revisão, cancelamento ou extinção de valores por decisão



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

judicial; e

IV – quando houver discussão que envolva condenação ou revisão de honorários, inclusive nos casos de dívida ativa ajuizada e autorizada ao parcelamento.

Art. 20 Os contribuintes deverão ser notificados quando inscritos em dívida ativa:

I – por notificação direta e pessoal;

II – por via postal, com aviso de recebimento (AR);

III – por meio eletrônico (e-mail ou aplicativos de mensagens), com confirmação de recebimento pelo contribuinte;

IV – por edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município;

V – por afixação de edital no quadro de editais do Município.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 Ao Departamento de Tributação e Fiscalização compete seguir e realizar os procedimentos e rotinas para a cobrança e controle dos créditos inscritos em dívida ativa, e:

I – proceder à investigação da veracidade das informações prestadas à fiscalização e constantes no cadastro municipal e sanear deficiências e inconsistências cadastrais, de forma que as informações necessárias para a cobrança judicial dos tributos estejam atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel;

II – atualização cadastral do devedor, mediante consultas às bases de dados de empresas como a Copel e Sanepar, Secretaria da Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral ou mediante a utilização de outros instrumentos, com o intuito de atualizar o endereço e garantir que não tenha havido a extinção de sua personalidade (pessoa natural ou jurídica);

III – a observância em relação ao prazo quinquenal da prescrição;

IV – a observância em relação à dívida ativa inscrita em nome de contribuintes falecidos e a necessidade de atualização cadastral do espólio;

V – realizar a inserção de contribuintes e atividades não cadastradas no cadastro municipal;

VI – realizar a cobrança administrativa dos débitos e dos parcelamentos em aberto, priorizando os que primeiro irão prescrever;

VII – promover a abertura de processo administrativo fiscal nas situações previstas no Código Tributário Municipal;

VIII – organizar e priorizar os débitos inscritos em dívida ativa por contribuinte e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

por ordem de prazo de prescrição dos débitos que primeiro irão prescrever;

IX – realizar o acompanhamento da dívida ativa e encaminhar as certidões de dívida ativa para a Procuradoria, a fim de promover a execução fiscal antes de findo o prazo prescricional;

X – efetuar as notificações, autuações e imposições de multas, quando cabíveis;

XI – sempre que emitir notificação, verificar os contribuintes vinculados e emitir notificações em conjunto, conferindo os endereços físicos e eletrônicos e números de telefones;

XII – certificar todas as notificações e, quando não encontrados os contribuintes, buscar o endereço em outros meios legais;

XIII – acompanhar todos os meios de cobrança;

XIV – controlar as cobranças administrativas e notificações extrajudiciais;

XV – após as tentativas de cobranças administrativamente infrutíferas, encaminhar, bimestralmente, para a Procuradoria Municipal, as Certidões de Dívida Ativa para ajuizamento da ação de execução fiscal, com antecedência de 60 (sessenta) dias da ocorrência do prazo de prescrição, os valores mínimos para execução e os dados cadastrais completos e atualizados;

XVI – prestar contas e manter o Prefeito Municipal informado sobre a situação da cobrança da dívida ativa e dos créditos a receber, por meio de relatório escrito.

§1º Deverá ser adotada rotina de verificação da ocorrência de pagamentos, análise dos prazos de prescrição e decadencial, anistia, suspensão de exigibilidade, vícios administrativos na constituição do crédito ou outro fato impeditivo e extintivo da obrigação tributária, especialmente antes do ajuizamento da execução fiscal.

§2º Encaminhadas as Certidões de Dívida Ativa (CDA) para processamento das ações de execução fiscal, cessa a competência do Departamento de Tributação para agir ou decidir quanto a elas, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pela Procuradoria Municipal encarregada da execução fiscal e pelas autoridades judiciais.

§3º Protocolizada e processada a ação de execução fiscal, a atualização monetária será aquela determinada em juízo, em caso de divergências de índices aplicados pelo Município.

§4º Não serão objeto de execução judicial créditos de qualquer natureza, cujo custo da execução seja igual ou inferior ao valor devido consolidado, observado o valor diminuto fixado por lei específica, considerando-se que:

a) o valor consolidado a que se refere este parágrafo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data de apuração;

b) na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

ao limite do valor diminuto, que cuja consolidação por identificação cadastral na dívida ativa venham a superar tal limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal;

c) os valores da dívida ativa inferiores ao limitador descrito neste parágrafo, ainda que não objeto de ajuizamento de execução fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Departamento de Tributação e Fiscalização;

d) a eventual prescrição dos créditos não ajuizados, consoante o limitador tratado neste parágrafo, desde que adotadas as medidas administrativas cabíveis para obter seu pagamento, não importará em apuração de responsabilidade de servidores incumbidos da cobrança da dívida ativa da Fazenda Municipal.

§5º Previamente ao ajuizamento da ação de execução judicial, a Procuradoria Municipal poderá proceder a pesquisa de bens penhoráveis em nome do contribuinte devedor, podendo para tanto:

a) consultar nos próprios bancos de dados disponíveis no Município (cadastros mobiliário e imobiliário, outros cadastros das Secretarias Municipais);

b) busca de bens imóveis e outros direitos reais registrados em determinado número de CPF ou CNPJ em uma base compartilhada pelos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Paraná (requisição por ofício ou consulta *on-line* ao Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC);

c) consulta de bens imóveis no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;

d) consulta ao DETRAN/PR, mediante solicitação de Certidão de Propriedade de Veículo;

e) consulta à Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, mediante solicitação de Certidão Específica de Pessoa Física sobre a existência de empresas em nome do devedor e/ou participação em empresas;

f) consulta de bens do devedor em outras entidades públicas conveniadas ou qualquer outro meio idôneo para indicação de bens necessários para a posterior satisfação do crédito.

CAPÍTULO IV

DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA NA VIA JUDICIAL

Art. 22 O crédito tributário e não tributário, inscrito em dívida ativa, cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao valor diminuto previsto na lei específica, antes do ajuizamento da ação executória:

I – dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, seja por parcelamento administrativo, protesto da CDA, comunicação da CDA aos serviços de proteção ao crédito e averbação da CDA nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora;

II – ser dispensado do ajuizamento de ação executória quando o crédito



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

consolidado for inferior ou igual ao valor mínimo estabelecido para fins de ajuizamentos de ações executórias, e que não tenham sido localizados bens penhoráveis do executado.

Parágrafo único. No caso de propositura de ação executória, será indicado, no ato de ajuizamento da execução fiscal, bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado, caso existentes.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 15 (quinze) dias de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 31/2025

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, no uso das atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário, RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumirem o cargo para o qual prestaram Concurso Público.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de Concurso Público de nº 001/2023 - Lista Ampla Concorrência.

Nome dos candidatos	Inscrição	Cargo - carga horária
Rosimara de Oliveira	013.702.860-22	Agente de Apoio Operacional, na função de Auxiliar de Serviços Gerais , 19º classificação
José Adir dos Santos Junior	013.702.834-45	Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de Motorista , 22º classificação
Mayara Aparecida de Almeida Couti Rissato	013.702.854-99	Técnico em Enfermagem 40 horas, 5º classificação
Helena Adelaine Laczowski	013.702.858-85	Professor Classe A, nível I, 20 horas, 24 classificação
Julliana Cristina Antoniassi de Souza	013.702.834-65	Professor Classe A, nível I, 20 horas, 25 classificação

Os candidatos ora convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extrajudicial com relação a presente convocação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe quando for o caso, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil vinte e cinco. (15/09/2025).

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Gabriel Santos de Oliveira
Agente Administrativo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 006/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Escola de Educação Básica Lucia Braghirolli Rech**, Mantenedora: **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.277.191/0001-20, na cidade de Jardim Alegre por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC) conforme condições que serão estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE.

REPASSE: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de grande valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. Considerando o objeto da parceria, “O presente projeto tem por objeto: (i) a contratação de profissionais devidamente qualificados para atender às especificidades de estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – Fase I da Escola Lúcia Braghirolli Rech - Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA – Fase I, na Modalidade Educação Especial, bem como os que vierem a ingressar; (ii) a execução de obras e serviços de engenharia para reorganização do espaço físico já existente (marcenaria), reestruturando-o para comportar uma sala de aula, com implantação de divisórias internas e reforço estrutural; (iii) a reforma e ampliação do banheiro já existente, localizado também na marcenaria, e das instalações hidrossanitárias; (iv) a implementação de medidas de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

acessibilidade tanto no banheiro como na sala de aula, compreendendo a colocação de pisos e instalação de trocador e sinalização tátil/visual no banheiro; e (v) a cobertura de despesas de custeio indispensáveis à manutenção do adequado funcionamento da instituição e à garantia da qualidade dos serviços educacionais especializados, em conformidade com os projetos e normas técnicas vigentes, visando o desenvolvimento, a promoção da qualidade da educação e qualidade de vida das crianças, adolescentes e adultos atendidos pela entidade em questão. Observa-se que o Plano apresentado contém descrição dos serviços e a viabilidade de sua execução, plano de aplicação de recursos e cronograma de desembolso e está dentro de valores de mercado. Portanto, o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. A presente celebração do Termo de Parceria com a referida Associação está de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público pautado no art. 30, VI da referida lei. Assim, se faz necessária a celebração do Termo de Parceria com a APAE de Jardim Alegre – Paraná de acordo a Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público. Assim, diante do todo exposto, de toda documentação acostada e atendidos aos preceitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Jardim Alegre – Paraná, 15 de setembro de 2025.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

I - TERMO ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 261/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 070/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA PREMIUM CALHAS E RUFOS LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortovz dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.916.97-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.807.609-83, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **PREMIUM CALHAS E RUFOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rua Estados Unidos nº 912, Jardim Sanches, na cidade de Paranacity- PR, CEP: 87.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.233.854/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais, senhora **Mário Sérgio Salazar**, inscrita no CPF/MF, sob nº 049.747.989-36 e cédula de identidade RG 8.437.785-6 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 261/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 070/2024**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência referente a ata de registro de preços nº. 261/2024, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº. 261/2024 até o dia 14 de dezembro de 2025, referente ao item 05”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (15/09/2025).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

PREMIUM CALHAS E RUFOS LTDA-ME
Mário Sérgio Salazar
Contratada

TESTEMUNHAS:

Heriky Jhonatan da Silva Santo
CPF n. 119.986.979-16

Paulo Roberto Messias
CPF n. 014.983.149-88



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



P. Administrativo: 071/2025
P. de Compras: 059/2025
Pregão Eletrônico: 038/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2025

Objeto: Aquisição de peças da parte elétrica em geral para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados, utilitários, leves e maquinários e prestação de serviços de mão de obra de instalação e manutenção elétrica para toda a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

Nos termos do artigo 136, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com a disposição constante do item 04 – Especificações dos Itens/Lotes do Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025, que expressamente permite a inserção de todos os veículos adquiridos pelo município, para uso da Prefeitura do Município de Jardim Alegre/PR na ata, resolve-se apostilar a Ata de Registro de Preços nº 211/2025, para incluir os seguintes veículos, identificados por suas placas, nos respectivos lotes:

- Lote 10: BDU-7A36 / AUX-9F70 / AOL-9282 / BDG-7F15 / TAK-3F98
- Lote 15: TBN-8A12
- Lote 14: TAN-5G75
- Lote 09: SEW-2G03

O presente apostilamento não altera as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 211/2025, permanecendo as condições contratuais inalteradas, especialmente quanto aos prazos, quantidades e valores.

Jardim Alegre/PR, 11 de setembro de 2025.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

PARANÁ MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA
Guilherme Paulini Pavan
Contratada

✉ licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

☎ (43) 3475-1256

📍 Praça Mariana Leite Felix, n.800, Jardim Alegre/PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2584

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

REABERTURA DA SESSÃO

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Agente de Contratação, torna público que, após julgamento de recursos fará realizar às **13:30** horas, do dia **16/09/2025**, a reabertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Aquisição de maquinário para manutenção do Estádio Municipal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Jardim Alegre/PR**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.
Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre/PR, 15 de setembro de 2025.

Adail Magin Martins
Agente de contratação